



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 04/2020

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº019/2020 expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Felipe Moriel Santin e Vinicio Francisco Santin

CPF: 004.094.230-92 / 231.684.710-20

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Criação de aves de corte (Ramo 112-11)

Potencial poluidor: Médio

Porte: Pequeno – 29.000 animais

Endereço: Linha Quatro – Secção Dourado/RS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 33' 46,4"/ Long. -52 11' 01,4"

Nº Registro de Imóveis: nº 10.812 e 12.682

Área do imóvel: 19,37 ha

Área útil construída:

2.024,0 m², 02 pavilhões avícolas com dimensões de 60,0 x 10,4 e 100,0 x 14,0m

6,60 m², 01 composteira com 03 células com dimensão de 3,0 x 2,2 m

2.030,6 0m² de área construída total.

1 CONDICIONANTES / RESTRIÇÕES

1.1 Quanto às construções em geral

- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1.2 Quanto a localização

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.

1.3 Quanto ao Manejo de Dejetos

- A produção média de dejetos no empreendimento será de 290 m³ a cada ano sendo necessária uma área mínima de 5,80 hectares para aplicação, considerando a taxa mínima de aplicação de 50m³/ha/ano.
- Foi apresentado pelo técnico responsável croqui de áreas próprias para deposição de dejetos, conforme averiguado em imagem de satélite equivalente a 10 hectares.
- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- Recomenda-se a abertura de canais de ventilação na composteira. Além de que esta deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.

1.4 Quanto a Aplicação dos Dejetos

- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- A área de aplicação de dejetos deverá estar a pelo menos 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escoamentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

1.5 Quanto ao Cadastro Florestal

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor de lenha.

1.6 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural

- O cortinamento vegetal composto pela espécie exótica invasora *Hovenia dulcis* (uva Japão) deverá ser substituído por espécies preferencialmente nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que reconhece a lista de espécies exóticas invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelecem normas de controle e dá outras providências.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008 e a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.8 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas a Renovação da Licença de Operação recomenda-se a apresentação do seguinte:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;

✓
AB



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

6. Relatório fotográfico da substituição de cortinamento vegetal por espécies nativas ou exóticas de caráter não invasor, preferencialmente por espécies de rápido crescimento.
7. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade da atividade;
9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
10. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
11. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário (nascentes, açudes, etc);
12. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
13. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
14. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

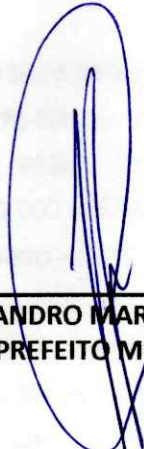
**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de Maio de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.


Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 19 de Maio de 2020 até 18 de Maio de 2024.

Gaurama, 19 de Maio de 2020.



**LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**